



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)  
PARECER**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5228, DE 2025.  
PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 06 de março de 2025.

**Matéria:** Contratação temporária de 3 Técnicos de Enfermagem, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

**Relatora:** Ver. Jussarete Vargas – PDT.

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado as Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5228, de 2025, que objetiva a contratação temporária de 3 Técnicos de Enfermagem, pelo período de 12 (doze) meses, diante da crescente demanda aos serviços de saúde no Município, no qual os critérios de seleção e classificação constarão no Edital de Abertura de Processo Seletivo Simplificado e Edital de classificação final, a serem elaborados pela Secretaria de Município da Administração

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, pertinente quanto a iniciativa, conforme previsão do art. 80, incisos III e VII, da Lei Orgânica Municipal. No mérito, insta ressaltar que a contratação de técnicos de enfermagem, por meio de contrato temporário, visa o atendimento de demandas excepcionais e temporárias da Administração Pública, onde o STF condicionou sua utilização ao preenchimento de requisitos contidos na norma de Repercussão Geral nº 612, estipulados a partir de estudos referentes ao art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. Logo, as razões apresentadas no Projeto de Lei preenchem os requisitos contidos na Tese do STF, uma vez que esclarece a causa geradora da necessidade, tendo em vista a crescente procura aos serviços de saúde do Município, sendo necessário preenchê-lo temporariamente. O prazo referido para as contratações está disposto no parágrafo terceiro do art. 200, do RJU, logo, não poderá ultrapassar de vinte e quatro meses, neste quesito o prazo do presente projeto está dentro da legalidade. Também em relação a utilização de Processo Seletivo Simplificado atende o Princípio Constitucional da Impessoalidade. Projeto veio acompanhado pelo Impacto Orçamentário e Financeiro. Por tais razões, opino pela aprovação da proposição.

**III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5228, de 2025, em Plenário, após análise das Comissões, uma vez que entendo tratar-se de serviços essenciais, para atendimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

da saúde pública.

Caçapava do Sul/RS, 13 de março de 2025.

**Ver<sup>a</sup> Jussarete Vargas - PDT**

Relatora da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Com base nos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 14/03/2025, pelo voto dos presentes, ACOMPANHAM o VOTO FAVORÁVEL da relatora a matéria posta ao Projeto de Lei nº 5228 de 2025.  
Caçapava do Sul/RS, 13 de março de 2025.

**Presidente: Caio Oliveira (Progressistas)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Vice-Presidente: José Celso Brito Teixeira (MDB)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Relatora: Jussarete Vargas Dias (PDT)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Suplente: Caio Casanova (PDT)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Thiago Freitas (PSB)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**